

| Matrícula | Nome                             | ENQUADRAMENTO ATUAL                             |    |     | PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL                 |    |     | A contar de: |
|-----------|----------------------------------|-------------------------------------------------|----|-----|-------------------------------------------------|----|-----|--------------|
|           |                                  | Cargo atual                                     | CI | Nv. | Cargo Enquadramento                             | CI | Nv. |              |
| 0100442   | ALEXANDRE MELO DA COSTA          | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 03  | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 04  | 27/03/2018   |
| 0100443   | PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS       | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 03  | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 04  | 27/03/2018   |
| 0100360   | JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO    | Auditor de Controle Externo Analista de Sistema | C  | 03  | Auditor de Controle Externo Analista de Sistema | C  | 04  | 31/03/2018   |
| 0100441   | CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 03  | Analista Auxiliar de Controle Externo           | C  | 04  | 27/03/2018   |

Protocolo: 302109

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATO Nº 06/2018

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em serviço de garçons e copeiras, para serem prestados neste Tribunal de Contas do Estado do Pará, sendo 05 (cinco) garçons e 02 (duas) copeiras.  
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 02/2018.  
CONTRATADA: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME CNPJ/MF Nº: 19.886.771/0001-56  
ENDEREÇO: Rua Bernardino dos Santos, nº 291, Lote 08, Quadra C, Lauro de Freitas – BA.  
CEP: 42.702-470  
Telefone: (71) 3288-9480  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.  
VALOR GLOBAL: R\$ 223.762,32 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).  
VIGÊNCIA: 16/04/2018 à 16/04/2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01.032.1455 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas  
Fonte de Recursos:  
0101.....Ordinários/Exercício Corrente  
0112.....Patrimonial/Exercício Corrente  
0301.....Ordinários/Exercícios Anteriores  
0312.....Patrimonial/Exercícios Anteriores  
Natureza da Despesa:  
3390.37.....Locação de Mão de Obra  
Contenção de Crédito: 2017ND00316  
ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 300932

DIÁRIA

PORTARIA Nº 33.375 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNAR o servidor CARLOS CÉSAR SILVA GOMES, Secretário de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0100236, para participar do 1ª Encontro Técnico de TI dos Tribunais de Contas, no Rio de Janeiro - RJ, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 25 a 26-04-2018.

Protocolo: 302117

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 33.377, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

I – Excluir da PORTARIA Nº 33.167 de 26-01-2018 o período de substituição de 16 a 30-07-2018.  
II – DESIGNAR o servidor JORGE BATISTA JÚNIOR, Subsecretário Geral NS-02, matrícula nº 0695521, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário Geral NS-03, durante o impedimento do titular, JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR, no período de 17-04 a 01-05-2018.

Protocolo: 302121

PORTARIA Nº 33.376, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0695335, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Presencial, para contratar empresa destinada ao fornecimento de água mineral para atender as demandas deste Tribunal de Contas.  
II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: ANA CLAUDIA GURJÃO SANTOS, Assessor Fiscalização, matrícula nº 0100925, JADE LOBATO NOBRE, Assistente de Direção, matrícula nº 0101458 e OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico de Processamento de Imagem, matrícula nº 0100134.

Protocolo: 302122

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de março de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.318  
(Processo n.º 2013/53064-8)

Assunto: APOSENTADORIA  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:  
1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2.323, de 02/07/2012, em favor de MARIA HELENA ROSA CHAVES, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação;  
2) Recomendar ao IGEPREV para que, nos casos de alternância de gestão, sejam empreendidos procedimentos de transição a fim de evitar a responsabilização pela intempestividade no envio de documentos a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 57.319  
(PROCESSO N.º2007/51690-4)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 113/2006.  
Responsável/Interessado: ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.  
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.  
Suspeições: Conselheiros CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 178 do RITCE-PA)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “c” e “d”, c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:  
1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO (CPF: 124.386.002-25), ex-Prefeito Municipal de Marituba, à devolução da importância de R\$ 64.850,93 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), atualizada monetariamente a partir de 20-10-2006 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;  
2- Aplicar-lhe as multas de R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pelo dano causado ao Erário Estadual e R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.  
Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.  
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º. 57.320  
(PROCESSO Nº 2009/51616-6)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, referente ao exercício financeiro de 2008.  
Responsável: JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA  
Advogado: WANDERLEI MARTINS LADISLAU – OAB/PA nº. 7.542  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, ex-Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no valor de R\$ 26.675.467,79 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.  
2) Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, que tome as medidas administrativas cabíveis junto aos seus servidores ou ex-servidores a fim de obter o ressarcimento do valor de R\$ 30.000,92 (trinta mil reais e noventa e dois centavos), referente às irregularidades apontadas nos processos de diárias e suprimento de fundos, evitando-se, assim, a instauração de tomada de contas por parte deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 57.321  
(PROCESSO Nº. 2011/50805-8)

Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO, do exercício financeiro de 2010.  
Responsáveis: Srs. Pio X Sampaio Leite (período de 01.01 a 31.03.2010) e Josué Nauar de Araújo (período de 01.04 a 31.12.2010), Presidentes à época.  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os artigos 62, 82 e 83, incisos III da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:  
I – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Pio X Sampaio Leite, Diretor à época, C.P.F. nº. 004.230.448-26, ao pagamento da importância de R\$64.935,41 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$6.493,00 (seis mil quatrocentos e noventa e três reais) pelo débito apontado;  
II - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Josué Nauar de Araújo, Diretor à época, C.P.F. nº. 307.370.102-82, ao pagamento da importância de R\$165.511,30 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$16.551,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) pelo débito apontado.  
Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008  
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.322  
(PROCESSO Nº. 2011/50909-4)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.  
Responsáveis: WALTER SILVEIRA FRANCO (período de 01/01 a 29/11/2010) e PAULO ROCHA CUNHA (período de 30/11 a 31/12/2010).  
Advogada: AMANDA LIMA FIGUEIREDO – OAB/PA 11.751  
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:  
1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO (período de 01/01 a 29/11/2010), e dar-lhe plena quitação.  
2- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PAULO ROCHA CUNHA (período de 30/11 a 31/12/2010), e dar-lhe plena quitação.  
3- A SEGER deverá encaminhar ofício ao IGEPREV, para que sejam cumpridas as recomendações constantes no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal.